



PROCESSO Nº: 62714115/2015
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ASSUNTO: REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2015

DESPACHO Nº 492/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- Todo o contido nos autos administrativos nº 62714115/2015, referente ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2015, destinado a “Contratação de empresa especializada em locação de licença de uso por tempo determinado de Sistema de Informática para coleta de marcações de ponto com certificação digital oficial, carimbo do tempo, leitura biométrica, integração e parametrização junto ao sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento do Município, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, equipamentos, suporte e manutenção, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos”;

- Que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/2002);

O art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e o item 18.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015;

- A Medida Cautelar nº 006/2015 (doc. anexo), expedida após Denúncia ao TCM/GO pela empresa Code Ciphers do Brasil Tecnologia em Identificação Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 113/2015, determinando sua imediata suspensão;

O Acórdão AC-MC n. 00044/2015 que referendou a Medida Cautelar nº 006/2015 (doc. anexo), expedida pelo Conselheiro Diretor da 1ª Região, aos 27 de agosto de 2015, *inaudita altera pars*;

- Que os serviços, objeto do respectivo certame, estão sendo prestados diretamente pelo Município, não havendo motivos para continuação do pregão;



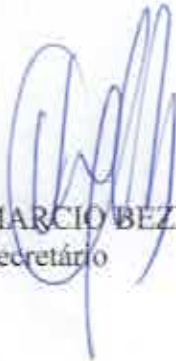
O fato acima, o Pregão Eletrônico nº 113/2015 perdeu seu objeto, sua razão de existir.

RESOLVE:

Determinar a **REVOGACÃO** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 113/2015.

Determinar as providências cabíveis à regularização do feito administrativo, dando-se publicação na forma da lei e divulgação para conhecimento dos interessados, respeitando-se o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2016.


VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário